

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**  
**Apoio às produções audiovisuais (curtas-metragens e videoarte)**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO**  
**DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) -**  
**AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Três Ranchos – Goiás.

Deste modo, o Município de Três Ranchos, por meio da Secretaria da Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção de até 5 (CINCO) PROPOSTAS oriundas de fazedores e fazedoras de cultura, para projetos no segmento de PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, no valor total de R\$ 25.518,49 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), destinados a projetos de: curtas-metragens, trabalhos em videoarte audiovisual.

1.2 Para efeitos deste edital, entende-se por Produções Audiovisuais todo meio de comunicação, na qual a relação entre emissor e receptor se dê por intermédio de elementos visuais e sonoros de forma concomitante, produzidos por qualquer equipamento que permita tal relação.

1.3 No caso de não haver propostas inscritas para esta categoria, os recursos destinados pela União ao Município serão devolvidos ao Ministério da Cultura.

## **2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento dos objetivos presentes neste edital são provenientes do termo de adesão de número 30882120230002-009433, firmado entre a Prefeitura do Município de Três Ranchos e o Ministério da Cultura, por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no valor de R\$ 25.518,49 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

## **3. CRONOGRAMA**

3.1 As fases deste edital se darão na seguinte ordem: 1. Inscrição das Propostas em Plataforma Eletrônica com abertura de prazo definido neste edital; 2. Análise de propostas pela comissão de Seleção; 3. Divulgação do resultado com abertura de prazo para recursos; 4. Habilitação. 5. Recebimento e julgamento dos recursos e 6. Divulgação do Resultado Final.

3.2 Após a fase de seleção, os selecionados ou as selecionadas serão comunicados a respeito dos resultados e convocados para a assinatura do instrumento jurídico pertinente. No caso de inabilitação, serão convocados os selecionados ou as selecionadas seguintes na lista de inscritos por este edital.

### **3.3 CRONOGRAMA:**

- Abertura das inscrições: 06/10/2023
- Prazo para impugnação do edital: até 3 dias úteis do início das inscrições
- Encerramento das inscrições: 13/10/2023
- Publicação dos selecionados (preliminar): 18/10/2023
- Prazo para recursos de mérito: 19/10/2023 - 23/10/2023
- Julgamento dos recursos: 24/10/2023 - 26/10/2023
- Publicação dos selecionados: 27/10/2023
- Prazo para habilitação: 30/10/2023
- Prazo para recurso contra decisão de habilitação: 31/10/2023 – 02/11/2023
- Celebração dos contratos: 03/11/2023 - 06/11/2023
- Realização de todas as etapas das propostas incluindo prestação de contas: 07/11/2023 - 07/12/2023
- Resultado prestação de contas: até 15/12/2023
- Prazo para recursos: 18/12/2021 - 20/12/2023
- Encerramento das etapas e definições: 21/12/2023

## **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Serão aceitas propostas de fazedores e fazedoras de cultura residentes do município de Três Ranchos, os quais produzam obrigatoriamente conteúdo audiovisual dentro das linhas indicadas por este edital.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 Para Pessoas Físicas: maiores de 18 anos, residentes no município de Três Ranchos, com atuação há pelo menos 2 anos, comprovada por meio do envio de material solicitado no momento da inscrição.

4.7 Para Pessoas Jurídicas: Organizações com ou sem fins lucrativos, sediadas na cidade de Três Ranchos e que possuam atuação há pelo menos 2 anos, comprovada por meio de envio de material solicitado no momento da inscrição.

4.8 O ato de inscrição implica no total aceite de todas as condições previstas neste edital.

4.9 Os interessados ou as interessadas em participar do processo de seleção de propostas aqui exposto poderá entrar em contato com a Prefeitura do Município de Três Ranchos, de modo a tirar dúvidas e procurar suporte técnico para o processo de inscrição, a partir do endereço eletrônico: [cultura@tresranchos.go.gov.br](mailto:cultura@tresranchos.go.gov.br)

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem I.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no subitem I.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I.

5.5 Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação direta ou indireta com a Prefeitura do Município de Três Ranchos.

5.6 A participação do Conselho de Cultura não impede a participação neste edital.

5.7 Não se adequar aos critérios técnicos e de participação indicados por este edital.

5.8 Apresentar projeto que concorra contra as diretrizes da cultura expressas pelo Ministério da Cultura em seu Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

## **6. COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

## **7. INSCRIÇÕES**

7.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 06 de outubro de 2023 até 13 de outubro de 2023. Não serão aceitas inscrições após o final deste prazo.

## **8. COMO SE INSCREVER:**

8.1 Os fazedores e fazedoras de cultura que se enquadrem nos critérios de participação deste edital deverão realizar suas inscrições por meio dos documentos contidos no site: <https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php>, preenchendo todos os campos indicados e anexando os documentos solicitados. O preenchimento incorreto ou incompleto acarretará o indeferimento da inscrição.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição Anexo I que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) comprovação de currículo na área cultural indicada pelo edital há pelo menos 2 anos (a comprovação pode ser por meio de matérias de jornal, clípagem, cartazes, contratos de trabalho, atestados).

### 8.3 Pessoas físicas:

- a) fotocópia do documento de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência (máximo 3 meses anteriores à data de inscrição);
- d) comprovante contendo dados bancários da conta que receberá o recurso do recurso, caso selecionado. O recurso será repassado exclusivamente, via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do proponente.

### 8.4 Pessoas Jurídicas:

- a) dados da empresa: cópia do contrato social, cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- b) informações de contato;
- c) comprovante de endereço válido (máximo 3 meses anteriores à data de inscrição);
- d) currículo da equipe técnica com mini biografia de cada um dos participantes;
- e) comprovação de currículo na área cultural indicada pelo edital há pelo menos 2 anos, (a comprovação pode ser por meio de matérias de jornal, clipagem, cartazes, contratos de trabalho, atestados);
- f) comprovante contendo dados bancários da conta que receberá o recurso do prêmio, caso selecionado. O recurso será repassado exclusivamente, via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CNPJ do proponente.

8.5 Será aceita apenas uma proposta por fazedor ou fazedora de cultura, que se enquadre nos critérios de participação deste edital. No caso de descumprimento deste tópico, a proposta enviada posteriormente será desclassificada, valendo apenas a primeira proposta enviada pelo fazedor ou fazedora de cultura.

8.6 A inscrição deverá ser realizada toda por meio virtual. No caso de algum dos interessados ou interessadas não possuir condições técnicas para realização das inscrições por esse intermédio, este ou esta deverá entrar em contato com a Prefeitura de Três Ranchos, por meio do e-mail, a fim de solicitar suporte para a finalização da inscrição. De acordo com a legislação que normatiza a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, os entes da federação poderão oferecer formas de inscrição aos interessados (as) de modo a garantir a democratização do edital. Tal solicitação deverá vir acompanhada de justificativa por parte do (a) interessado (a), cabendo à Prefeitura de Três Ranchos a decisão sobre o formato de inscrição a ser adotado.

8.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

9.1 Serão aceitas neste edital 004/2023 até 5 propostas culturais no segmento de **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**: curtas-metragens, trabalhos em videoarte audiovisual, realizados com equipamento diverso: profissional, telefone móvel, entre outros.

9.2 As propostas deverão inserir em campo próprio do link de inscrição as seguintes informações: descrição, objetivos gerais, objetivos específicos, justificativa, perfil do público, medidas para a acessibilidade, local onde o projeto será executado, cronograma, sinopse, ficha técnica, contrapartida e orçamento. Haverá espaço para inserir arquivos solicitados para a proposta, bem como outros arquivos que o postulante julgar necessário.

9.3 As propostas deverão OBRIGATORIAMENTE ser realizadas na cidade de Três Ranchos.

9.4 As propostas deverão abordar em seu conteúdo o resgate e a memória da cidade e território.

9.5 As propostas deverão apresentar orçamento necessário para viabilizar seu produto cultural e contrapartida. **(Conforme Anexo Orçamento).**

9.6 Todas as propostas deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE contrapartidas dentre o rol das opções indicadas a seguir: 1. Realização de atividades gratuitas destinadas prioritariamente para alunos e professores de escolas públicas, e/ou profissionais da saúde, e/ou pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; 2. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos anteriormente.

9.7 As propostas deverão ser disponibilizadas em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

9.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput, do art. 3º, da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Agnaldo de Oliveira Miguel e Clicia Lilian dos Santos Feitosa representantes do poder público municipal e Gustavo Fioretto Torres profissional especializado em Cultura.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo produtor Cultural Gustavo Fioretto Torres

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão de seleção.

12.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura : <https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php>

### **13. A SELEÇÃO**

13.1 As propostas enviadas serão avaliadas pela comissão de seleção deste edital, a partir dos critérios estabelecidos neste documento.

13.2 Serão escolhidas até 10 propostas, sendo 5 propostas vencedoras e 5 propostas suplentes. Em caso de indeferimento de alguma das propostas vencedoras, as propostas suplentes serão convocadas para celebração do contrato com a Prefeitura de Três Ranchos.

13.3 A comissão de seleção deste edital será composta pelos seguintes membros: 2 (dois) membros da administração pública e 1 (um) membro com conhecimento na área cultural convidado para participar desta comissão.

13.4 Os membros da comissão serão investidos de autonomia e independência em suas análises, não havendo deliberação coletiva.

### **14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 As propostas serão mensuradas a partir dos seguintes critérios: 1. Qualidade do Projeto, coerência do objeto, objetivos e justificativa; 2. Capacidade técnica e histórico; 3. Relação do projeto com o território, 4. Viabilidade orçamentária, 5. Contrapartida, 6. Contribuição para acessibilidade, 7. Inclusão da população LGBTQIAPN+ e/ou populações vulneráveis, 8. Linguagem simples (conforme estabelece o Decreto Lei 11.525 de 2023).

14.2 As propostas receberão notas entre 0 a 4 em cada um dos itens indicados acima, sendo 0 quando a proposta cumpre de forma insatisfatória, 1 quando a proposta cumpre o critério de forma fraca, 2 quando a proposta cumpre o critério de forma boa, 3 quando a proposta cumpre o critério de forma satisfatória e 4 quando a proposta cumpre o critério de forma excepcional.

14.3 As primeiras cinco colocadas serão dadas como vencedoras deste edital e convidadas a celebrar contrato com o município. As cinco propostas sequenciais participarão da lista de suplentes.

14.4 A pontuação máxima considerada será de 32 pontos.

14.5 As propostas vencedoras celebração Termo de Execução Cultural, de acordo com as legislações citadas neste edital.

## **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos, conformes sua natureza jurídica:

### **A) PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais da residência do proponente;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

### **B) PESSOA JURÍDICA**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais da sede da pessoa jurídica;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da comissão de seleção.

15.4 Os recursos que trata o item 15.3 (recurso contra decisão de habilitação) deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e / ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Três Ranchos contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 06/11/2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

18.1 A prestação de contas dos projetos selecionados por este edital será *in loco*, valendo-se da confirmação da execução e aceite no momento da execução como forma de cumprimento das obrigações deste edital.

18.2 Em caso de necessidade apontada pela Prefeitura do Município de Três Ranchos, o proponente do projeto deverá apresentar relatório de comprovação das atividades, contendo descritivo das atividades realizadas, fotos, vídeos e outros materiais que comprovem a realização do evento.

18.3 No caso de produtos culturais diversos, os mesmos deverão ser enviados para a Prefeitura, em e-mail indicado aos vencedores, de forma a garantir o cumprimento da proposta.

18.4 Todas as propostas vencedoras deverão cumprir todas as etapas dos seus projetos até a data de 21/12/2023. Os projetos que descumprirem este tópico serão penalizados conforme indicação prevista nas disposições finais e nas legislações atreladas a este edital.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O (a) proponente vencedor(ra) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.2 Licenças e autorizações específicas, bem como impostos sobre os valores recebidos pelos vencedores das propostas deverão ser levados em considerações no momento da inscrição, sendo de total responsabilidade do(a) fazedor(a) de cultura.

19.3 Todos os projetos beneficiados por este edital deverão trazer referência à legislação em questão, à União, ao Ministério da Cultura e à Prefeitura de Três Ranchos, conforme disposições presentes nas legislações citadas no parágrafo introdutório deste edital.

19.4 As propostas vencedoras que descumprirem este edital, bem como as informações enviadas no momento da inscrição, cronograma, ou outros, deverá devolver integralmente os recursos investidos.

19.5 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

19.6 A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

19.7 Fatos omissos neste edital poderão ser definidos pela Prefeitura de Três Ranchos em momento oportuno.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php>